



A Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA, participante julgada inabilitada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 06.001/2019, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 06.001/2019-CP, juntamente com as devidas informações e pareceres desta Comissão sobre o caso.

QUIXERAMOBIM– CE, 03 de outubro de 2019.

Max Ronny Pinheiro  
Presidente Interino da Comissão de Licitação

## Informações em Recurso Administrativo

**PROCESSO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06.001/2019

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**IMPETRANTE:** VAP CONSTRUÇÕES LTDA

A Comissão de Licitação informa a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário Recursos Hídricos e Meio Ambiente acerca do recurso administrativo impetrado pela referida empresa, a qual pede a reconsideração de nossa decisão.

## DOS FATOS

A impetrante foi inabilitada do certame em epigrafe por não ter atendido a comprovação de Capacidade Técnica Operacional, descumprindo o exposto no **subitem 4.5.2, alínea "c", e subitem 4.5.3** do instrumento convocatório.

A recorrente traz arrazoado a fim de demonstrar que os serviços apresentados por meio de atestado são compatíveis e que o quantitativo considerado deveria ser alterado pelas razões ali expostas.

Diante do exposto, passa-se à competente análise.

## DO DIREITO

Passamos, pois, à análise do ponto questionando pela impetrante, cabendo, primordialmente, ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, sobretudo, em respeito aos princípios que regem os atos públicos, em conformidade com o disposto no art. 3º, *caput*, da Lei de Licitações, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Nesse seguimento, considerando que a matéria objeto de recurso é de ordem técnica, foi solicitado parecer do setor competente (em anexo), que concluiu da seguinte maneira:

DIANTE DA COMPLEXIDADE APRESENTADA ACIMA,  
QUE APRESENTA OS DETALHES DA DE EXECUÇÃO  
DO ITEM 6.2 (ENROCAMENTO DE PEDRA ARRUMADA  
(PRODUZIDA) (S/ TRANSPORTE)) DO ORÇAMENTO  
LICITADO E DA PREOCUPAÇÃO COM AS  
COMUNIDADES SABIÁ E MEARIM (DISTRITO DE  
LACERDA) QUE FICAM A JUSANTE DA BARRAGEM  
QUE IRÁ SER CONSTRUÍDA, A ANÁLISE TEM QUE  
SER BEM CRITERIOSA E A EMPRESA VAP



GOVERNO MUNICIPAL  
**QUIXERAMOBIM**  
Cuidando bem do Coração do Ceará

Comissão de Licitação

**CONSTRUÇÕES LTDA CONTINUA SEM ATENDER O  
ITEM 4.5. DO EDITAL.**



Diante do exposto, com esteio na análise técnica apresentada, não há que prosperar o recurso apresentado.

**DA DECISÃO**

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e conseqüentemente, pela manutenção da decisão que considera a recorrente inabilitada.

QUIXERAMOBIM- CE, 03 de outubro de 2019.

**Max Ronny Pinheiro**  
Presidente Interino da Comissão de Licitação